



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Trata-se de parecer advogado, acerca do questionamento de Diretora Financeira, solicitando o envio de ofício ao Executivo para correções ao Projeto de Lei 238/19, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.

A diligente Diretora Financeira solicitou a expedição de ofício para corrigir alguns pontos que entende cabível, tais quais mencionados no seu parecer.

Entendo que deva ser enviado o seu parecer para que o Poder Executivo faça a análise junto ao setor competente.

Com referência ao artigo 7º, entendo ser legal e constitucional, pois, constante da Lei, conforme já nos manifestamos anteriormente.

Destarte, entendemos que o Projeto de Lei deve ter regular tramitação, sendo a matéria de competência da Sra. Prefeito.

Assim no meu entendimento, o referido Projeto de Lei, é constitucional, legal e regimental, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 02 de dezembro de 2019.

  
**RICARDO TOZI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

